

e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.22 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ou privados, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.23 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.24 — Conceder licenças sem vencimento, com excepção das previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo como base a mesma habilitação legal;

1.25 — Autorizar pedido de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

1.26 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

1.27 — Autorizar a atribuição de horário acrescido ao pessoal técnico superior de saúde e de enfermagem e aos técnicos de diagnóstico e terapêutica.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC: Delegações:

2.1 — Apresentar os documentos de prestação de contas, nos termos definidos na lei;

2.2 — Acompanhar periodicamente a execução do orçamento aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;

2.3 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do Hospital, permitindo-lhe declarar as suas dívidas como incobráveis, mediante critérios a definir por despacho do Ministro da Saúde;

2.4 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja da competência de membro do Governo;

2.5 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor máximo legal permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa e financeira e que resultem da lei;

2.6 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações em execução do plano de acção, aprovado pela administração regional de saúde (ARS), assim como as despesas de simples conservação e reparação e beneficiações das instalações e do equipamento;

2.7 — Elaborar os planos de acção anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, a submeter à aprovação do Ministro da Saúde;

Subdelegações:

2.8 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000 previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.9 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.10 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.11 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início tenha sido autorizado por membro do Governo em data anterior à do despacho n.º 16 789/2005, de 3 de Agosto;

2.12 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

2.13 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

2.14 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

3 — Subdelegações no âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

3.1 — Autorizar despesas em empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

3.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e do início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início tenha sido autorizado por membro do Governo em data anterior à do despacho n.º 21 437/2005, de 12 de Outubro;

3.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

4 — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 26 de Junho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

25 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Luís Pinheiro Ribeiro*.

Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 12 838/2006

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis, de 11 de Outubro de 2006 foi Maria Cecília de Lemos Vidal de Lima Bastos nomeada, na sequência de concurso interno de acesso limitado, para o provimento de um lugar na categoria de técnico especialista de 1.ª classe, ramo de análises clínicas e saúde pública, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Cândido Ferreira Lima*.

Hospital de Sousa Martins

Deliberação n.º 1677/2006

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, de 16 de Novembro de 2006, foi Francisco Javier Rós Forteza nomeado provisoriamente assistente de neurologia, a que corresponde o escalão 1, índice 120, do quadro de pessoal da carreira médica do Hospital de Sousa Martins, Guarda, em regime de tempo completo (trinta e cinco horas semanais).

17 de Novembro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela dos Santos Bandarra Vaiga*.

Deliberação n.º 1678/2006

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, de 16 de Novembro de 2006 foi o Dr. António Figueira Mendes nomeado definitivamente chefe de serviço de pediatria, a que corresponde o escalão 2, índice 185, do quadro de pessoal da carreira médica do Hospital de Sousa Martins, Guarda, no regime de exclusividade (quarenta e duas horas semanais).

17 de Novembro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela dos Santos Bandarra Vaiga*.

Deliberação n.º 1679/2006

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, de 16 de Novembro de 2006 foi Maximiano Correia Nunes nomeado definitivamente assistente graduado de ORL, a que corresponde o escalão 1, índice 145, do quadro de pessoal da carreira médica do Hospital de Sousa Martins, Guarda, após concurso de provimento, em regime de exclusividade (quarenta e duas horas semanais).

17 de Novembro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela dos Santos Bandarra Vaiga*.